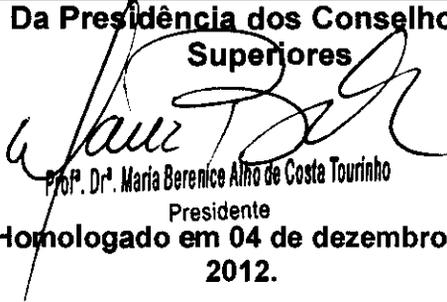
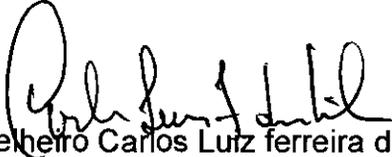


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001635/2011-73 Parecer: 1259/CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Homologado em 04 de dezembro de 2012.</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso de Física (PVH)</p>	
<p>Interessado: NCET - Lucilene Batista da Silveira</p>	
<p>Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

Parecer da Câmara

Na 114ª sessão ordinária em 03/12/2012, a Câmara acompanha o parecer 1259/CGR da relatora, com emenda aditiva para que seja anexado ao processo o arquivo digital em PDF, conforme Art. 3º da Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012.



Conselheiro Carlos Lutz ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001635/2011-73
	Parecer: 1259/CGR
Assunto: Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso - Física	
Interessado: NCET - Lucilene Batista da Silveira	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

I – RELATÓRIO

O Processo conta com 21 laudas devidamente numeradas, sendo que as primeiras 15 encontram-se relacionadas o parecer de fls. 16-7. Na sequência, fora anexado ao processo: fls. 18 – Despacho da SECONS ao Departamento de origem; fls. 19 – Memorando 164/2012/DEFIS/NCTE/UNIR, de 03 de outubro, no qual consta as providências adotadas em atenção ao pedido de diligência, seguido da Ata do Conselho de Departamento (fls. 20) e despacho a esta relatora para emissão de parecer (fls. 21).

II – DA ANÁLISE:

Observa-se que os questionamentos elencados quando da análise inicial (fls. 16 e 17) foram respondidos e/ atendidos, além de estarem os demais itens componentes do Regulamento proposto em consonância com o que se almeja obter com regulamentações desta natureza.

Assim, sem prejuízo ao andamento normal do processo e emissão de parecer conclusivo a seguir, faz-se necessário tão somente que referidas adequações (fls. 19) sejam inseridas no texto do Regulamento, de maneira que o mesmo possa ser divulgado na íntegra em sua versão final.

III – PARECER

Em face ao relato e análise, sou favorável à aprovação do **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso** apresentando pelo Departamento de Física.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 16 de outubro de 2012.


 Eleonice de Fátima Dal Magro
 Conselheira - CGR